SENTENÇA

Processo n°: 1006861-43.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Lilian Marilene Barbosa Losada Souto, Lauricema Barbosa Lozada

Marchetto e Madge Rosely Barbosa Losada Costa Araújo.

Requerido (falecido): Geraldo Farto Losada, CPF 034.492.978-72, nascido em Tabatinga-SP em

09/01/1924, filho de Dário Rodrigues Losada e de Laura Farto do Amaral,

falecido em 03/02/1988.

Requerente-autorizada: Lilian Marilene Barbosa Losada Souto, RG nº 6.257.711-6 SSP/SP e

CPF n° 832.392.438-49.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para que a primeira requerente saque todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 106.12030.55-2, deixado por seu genitor-requerido, que faleceu em 03/02/1988. Exibiram certidão de óbito e extrato/comprovante desses ativos. Mandatos às fls. 03/05. Documentos diversos às fls. 06/16.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade das requerentes pleitearem o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** decorre do passamento de seu genitor Geraldo Farto Losada, ocorrido em 03/02/1988, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 13, e nela consta que o falecido era casado, deixou bens, mas não deixou testamento conhecido. A viúva do requerido, Madiana de São Geraldo Barbosa Losada, genitora das requerentes, faleceu em 20/10/2014, conforme certidão de fl. 14.

As requerentes são filhas do falecido, portanto, herdeiras necessárias e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Geraldo Barbosa Losada, a ser representado pela requerente <u>Lilian</u>

Marilene Barbosa Losada Souto (supraqualificada), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido Geraldo Farto Losada (supraqualificado), falecido nesta cidade em 03/02/1988, existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 106.12030.55-2 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificada a fl. 16. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao Defensor Público que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeira nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 07 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA